



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Resolução nº 08/2017 – protocolo nº 0431/17

**PROCEDÊNCIA:** Poder Legislativo

**ASSUNTO:** “Cria o regulamento para a utilização de compensação de trabalho realizado além da carga horária diária.”

**RELATOR:** Ver. Carlos Delgado

### PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Resolução nº 08/2017, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa sob o nº 0431/17, que “Cria o regulamento para a utilização de compensação de trabalho realizado além da carga horária diária”.

O presente projeto pretende regulamentar a utilização da compensação de trabalho. Cabe posicionar o tema da compensação, conforme o regime jurídico dos servidores do Município (Lei nº. 1717/1984), que relata:

#### TÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 219. O Prefeito determinará, quando não discriminado em Lei ou regulamento:

1. Para repartições, o horário de trabalho normal;
2. o regime de trabalho em turnos, quando for aconselhável

No caso do Poder Legislativo, a determinação será por parte do órgão gestor, no caso, a Mesa Diretora. O horário normal de trabalho é aquele previsto no art. 220, da Lei n. 1.717/1984, não podendo ser superior a 44 horas, tampouco inferior a 27 horas e 30 minutos semanais.

Já o §2º do Art. 220 do estatuto, por sua vez, indica norma de aplicação de intervalo (nunca superior a 15 minutos), no caso do expediente diário ocorrer em um só turno.

A necessidade de controle de ponto, via registro, está posicionada no art. 221 da Lei n. 1.717/1984, onde aponta que todo funcionário estará sujeito ao registro, ressalvadas as exceções.

Todo este regramento deve ser observado, quando da intenção de regulamentar a compensação de horários.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruguaiana (Lei n. 1.717/1984), em seu Título VII, prevê o regramento quanto ao Regime de Trabalho, nos artigos 219 a 226. Nestes artigos, não foi encontrado algo que permita ou vete ao órgão gestor, a implementação da compensação do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Qualquer alteração estatutária deve ter origem Executivo Municipal, no entanto, a presente proposta visa apenas o regramento da compensação de horas trabalhadas pelos servidores do Legislativo.

Salienta-se que, a participação dos funcionários na elaboração do Projeto de Resolução encontra-se efetivada por meio das Portarias 084/2016 e 049/2017, que constituíram Comissão de Estudos, ou seja, a construção do regramento proposto teve a participação das partes interessadas, seja a Mesa Diretora, gestora desta Casa, e os funcionários designados pelas Portarias, que representam a Classe.

Portanto, visto que o presente regramento servirá apenas ao Legislativo Municipal, e que não irá gerar custos, pois as horas trabalhadas além da carga normal serão compensadas por folga e não pagas, conclui-se pela viabilidade da proposta.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável.

Sala das comissões, 05 de junho de 2017.

Ver. CARLOS DELGADO  
Relator

VOTO:

**DE ACORDO:**

**CONTRÁRIO:**

Aprovado o Parecer  
Em 05/06/17  
Carlos Delgado  
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.camarauruguaiana.rs.gov.br](http://www.camarauruguaiana.rs.gov.br)  
E-mail: [rh@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:rh@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **PORTRARIA N° 84, DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

Nomeia Comissão de estudos sobre a regulamentação de compensação de horas dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de estudos sobre a regulamentação de horas dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

- Bruna Bellagamba de Oliveira – Presidente;
- Claudia Aires Simas - Secretária;
- Luana Lobato Raddatz;
- Lucia Regina Guterres Cabezudo e
- Ricardo Aires Simas.

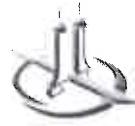
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VER. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA  
Presidente

Registre-se  
Data supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.camarauruguaiana.rs.gov.br](http://www.camarauruguaiana.rs.gov.br)  
E-mail: [rh@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:rh@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **PORTRARIA N° 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia Comissão de estudos sobre a regulamentação de compensação de horas dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de estudos sobre a regulamentação de horas dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, para continuidade e conclusão dos trabalhos iniciados no exercício anterior:

- Bruna Bellagamba de Oliveira – Presidente;
- Claudia Aires Simas - Secretária;
- Luana Lobato Raddatz;
- Lucia Regina Guterres Cabezudo e
- Ricardo Aires Simas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VER. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente

Registre-se  
Data supra.